



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia trinta e um de Agosto de mil novecentos noventa e dois, no Cartório Notarial do conselho de Santa Cruz, perante mim, ROSA MARIA PINGUINHA GONÇALVES DE CANHA, Licenciada e Notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro – ANTÓNIO DE SOUSA SPÍNOLA, natural da freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, onde reside habitualmente no sítio da Fajã das Vacas, casado com Maria da Paz Freitas Gouveia Spínola

Segundo – JOAQUIM PEREIRA DE GOUVEIA, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, residente habitualmente no sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, viúvo.

Terceiro – HENRY MANUEL DE GOUVEIA, natural de Caracas, Venezuela, residente habitualmente no sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, solteiro, maior.

Quarto – JOÃO CARLOS DE GOUVEIA, natural da freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, residente habitualmente no referido sítio da Fajã das Vacas, casado com maria do Carmo Franco Martins Gouveia.

Quinto – Pe. JOSÉ PATROCÍNIO RODRIGUES ALVES, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, onde reside habitualmente ao sítio da Vila.

Sexto – JOÃO JOSÉ TORRA DE FREITAS CATANHO, natural da freguesia e concelho de Machico, residente habitual no referido sítio dos Casais Próximos,

Sétimo – DUARTE EMANUEL ARAÚJO NUNES GOUVEIA, natural da freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, residente habitualmente no sítio da Achada do Barro, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, solteiro, maior.

Oitavo – SIDÓNIO DE MENDONÇA FERNANDES, natural da freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, residente habitualmente naquele sítio da Fajã das Vacas, casado com Maria Angelica Freitas Gouveia Fernandes.

- Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela forma no fim indicada.



- E, DISSERAM:

- Constituir uma associação nos termos constantes dos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO; SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

- A associação denomina-se **“ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA”**.

ARTIGO 2º

- A sede da Associação é nas instalações da antiga Escola da Achada do Barro, Freguesia de Santo António da Serra, ao sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.

ARTIGO 3º

1 – A Associação tem duração ilimitada e não tem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

2 – A Associação adopta como cores constitutivas dos seus símbolos o verde e o preto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º

- **A Associação tem como finalidade a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas, com vista à valorização dos seus associados e da população de Santo António da Serra.**

ARTIGO 5º

- Para o desenvolvimento dos fins que lhe são atribuídos, a Associação promoverá, nomeadamente:

- a) A prática do desporto pelos seus associados, através da colaboração, organização e participação em práticas desportivas, com caracter regular ou não.
- b) A realização de certames, conferências e colóquios que contribuam para o desenvolvimento do ensino e práticas desportivas.
- c) O apoio na divulgação de trabalhos de caracter, científico e artístico dos associados.
- d) A promoção do convívio entre os associados e entre a população residente na freguesia de Santo António da Serra.



e) A colaboração com outras instituições locais na organização de certames culturais, desportivos e recreativos.

f) A organização de acções de formação cultural, profissional, recreativa e desportiva.

ARTIGO 6º

1 – Poderão ser membros da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que o requeiram, que aceitem o estipulado pelos presentes estatutos e sejam admitidos pela Direcção.

2 – Da decisão da Direcção que admitir ou recuar um pedido de associação, cabe recurso para a Assembleia Geral, que se lhe seguir, a interpor pelos candidatos.

ARTIGO 7º

1 - Cada associado contribuirá com o pagamento de uma quota, cujo montante será definido pela primeira Assembleia Geral que se poderão vencer mensal, trimestral, semestral ou anualmente.

2 – A Associação poderá conseguir meios financeiros através de empréstimos, subsídios, doações, vendas de publicação e objectos artesanais feitos pelos associados, ou de quaisquer outros meios legítimos de obtenção de fundos.

3 – Poderão ser exigidas quotas suplementares no montante a fixar em Assembleia Geral, para efeitos de despesas de instalação da sede da Associação, ou para efeito da realização de acções destinadas a prosseguir o objecto associativo.

4 - O não pagamento das quotas suplementares, não acarreta sanções para os associados que a ele não tenham aderido.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 8º

1 – SÃO ÓRGÃOS DA Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 – A Direcção poderá deliberar a criação de Comissões específicas para o desempenho ou acompanhamento de acções determinadas, podendo os seus membros serem escolhidos de entre associados que não façam parte dos órgãos permanentes da Associação.

ARTIGO 9º

1 – Os titulares dos órgãos da Associação, serão eleitos de entre associados, pela Assembleia Geral e por um período de dois anos, sendo admitida a sua reeleição.



2 – Em caso de vacatura do cargo, a Assembleia Geral, elegerá um associado para preencher a vaga, sob proposta da Direcção e pelo período que terminar para a sua conclusão do mandato.

ARTIGO 10º

1 – As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, serão adoptadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes, não podendo estes órgãos reunir-se sem estarem presentes a maioria dos seus membros.

2 – A Assembleia Geral deliberará mediante os votos expressos pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos em que a Lei exija outro tipo de maioria, como sejam os de alteração dos presentes estatutos, dissolução e prorrogação da Associação.

ARTIGO 11º

1 – A Assembleia Geral é o órgão social supremo e nela participam todos os associados que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Consideram-se associados de pleno direito, todos aqueles que tiveram as suas quotas pagas, compreendendo as quotas suplementares que a Assembleia Geral tiver deliberado constituir, até ao mês que preceder a realização da Assembleia Geral.

§ único – A suspensão e exclusão de qualquer associado, depende de deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

Só os sócios de pleno direito, poderão utilizar as instalações da Associação e beneficiar das regalias concedidas aos mesmos.

ARTIGO 12º

1 – A Assembleia Geral, reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral Ordinária, reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, no decorrer do primeiro trimestre, para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da Direcção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral Extraordinária, reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia, quer por sua iniciativa quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de, pelo menos, vinte cinco por cento dos associados.



ARTIGO 13º

1 – A mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, por um vice-Presidente e por um Secretário.

2 – O vice- Presidente apenas poderá intervir na ausência ou impedimento do Presidente.

ARTIGO 14º

1 – A Assembleia Geral, é convocada nos termos previstos na Lei e com, pelo menos quinze dias de antecedência.

2 – A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, hora e local da reunião, podendo ser publicada num Diário da Região Autónoma da Madeira.

3 – A convocatória será sempre afixada na sede da associação.

ARTIGO 15º

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 – No caso de falta de “quórum” reunirá meia hora depois com os associados presentes.

ARTIGO 16º

- A Direcção é composta por um Presidente, três vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 17º

1 – As reuniões ordinárias da Direcção, terão pelo menos periodicidade trimestral.

2 – A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

3 – A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 18º

- O Conselho Fiscal, é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário, competindo-lhe, designadamente:

a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escritura e toda a documentação da Associação.

b) Emitir parecer sobre o balanço, e relatório e as contas do exercício.

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.



ARTIGO 19º

1 – O Conselho Fiscal, reunirá pelo menos uma vez em cada ano, podendo o Presidente convocar outros, sempre que entender.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

ARTIGO 20º

– O Conselho Fiscal, só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 21º

– Em tudo o mais, será aplicada a Lei geral e regulamento interno da Associação a aprovar em Assembleia Geral.

Exibiram-me: certificado de admissibilidade, comprovativa do nome adoptado por esta Associação, emitido no dia 22 de Junho último.

A identidade dos digo último.

EM TEMPO E ADITAMENTO:

- a) Interveio ainda e outorgou neste acto como nono outorgante **JOÃO MARTINHO DE GOUVEIA**, natural da freguesia do Monte, conselho do Funchal, residente no sítio da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no sítio da Ribeira de João Gonçalves, freguesia de Santo António da Serra, conselho de Santa Cruz, casado com Maria Lúcia Afonso Gouveia.
- b) O sexto outorgante é casado com Maria Graça Menezes Paixão Catanho.
- c) Todos os outorgantes casados são no regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação do Dr. Paulo Henrique Andrade Nunes Pereira, casado, residente à Travessa Costa Dias, Bloco B, 3º direito, no Funchal e Duarte Firmino Abreu Ferreira, casado, residente à Rua Nova de S. Pedro, nº 46-2º esquerdo, Funchal.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.